

**Parecer CGIM**

**Processo nº 168/2022/PMCC**

**Contrato**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Assunto:** Solicitação de contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado), exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, em backbone e infraestrutura da Contratada, (incluindo Servidor de diretórios por protocolo LDAP (tipo Active Directory), firewall ativo; SSH, FTP e Terminal Service Windows entre servidores internos; gerenciamento de tráfego de dados e imagens entre dispositivos, servidor; DataCenter da na Rede Interna e sistemas hospedados em ambiente Cloud Computing próprio ou de terceiros), com disponibilização e manutenção de ponto de acesso interno (via IPv4 ou IPv6), via cabo ou wi-fi, para conectividade entre os diversos dispositivos da Prefeitura (computadores, impressoras, notebook, celular, tablet, etc) e sua Rede Privada, disponibilização de link dedicado de Internet para a Rede Privada e para o Data Center da PMCC e o fornecimento de conexão "indoor" e "outdoor" de wi-fi dos usuários de prédios e espaços públicos com a Internet, com garantia e assistência técnica "on-site", pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e suas secretárias, em diversos prédios e espaços públicos municipais, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo e demais Anexos.

RELATORA: Sra. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral Interna do Município sob Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 168/2022/PMCC/CPL - Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.



**PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 30 setembro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 10 de outubro de 2022 para emissão do parecer acerca do Contrato. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa especializada para execução de serviços com fornecimento internet por meio gerenciamento de conexão lógica de Rede Privada Interna (Intranet - com range de IP privado), exclusivo da Prefeitura de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 168/2022 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 549-549/verso), Cronograma de Execução (fls. 550), Despacho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social providência de existência de recurso orçamentário (fls. 551), Nota de Pré-Empenhos 255389 (fls. 552), Portaria de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 553-554/verso), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 555), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 556), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 557-561), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 562-569), Convocação para Celebração do Contrato (fls. 570), Contrato nº 20224888 (fls. 571-575/verso e 579-583/verso), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia (fls. 576), Requerimento da CGIM (fls. 577-578), Documentos anexados pela CPL em atendimento ao requerimento (fls. 579-584) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contrato (fls. 585).



### ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

2 # M

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa OAC TECNOLOGIA EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20220609 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 06 de setembro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº





686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 12 de setembro de 2022 (fls. 427-428).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consta no processo Solicitação de contratação da empresa OAC TECNOLOGIA EIRELI, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos e Declaração de Adequação Orçamentária.

Entretanto, ao analisar os autos, verificou-se a ausência da assinatura do Secretário de Desenvolvimento Social (fls. 584), sendo, para tanto, indispensável sua assinatura aos autos.

A contratação fora formalizada através do Contrato nº 20224888 (fls. 579-583/verso), **devendo ser publicado seu extrato**, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

### CONCLUSÃO

**FRENTE O EXPOSTO**, após o atendimento das ressalvas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos



artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de outubro de 2022.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 043/2021

  
**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria nº 062/2019-GP